



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Platina, 1º de dezembro de 2017.

Ofício nº. 677/2017 - PMP

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho através deste encaminhar a Câmara Municipal de Platina (SP), o VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5/2017, DE AUTORIA DOS VEREADORES CLENIL MENDES DOS SANTOS E OZÉIAS PEREIRA DOS SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE O USO DAS CORES DO MUNICÍPIO, QUANDO DA PINTURA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, DOCUMENTOS, MATERIAL E UNIFORMES ESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para apreciação do Plenário nos termos do § 4º do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal, aguardando a confirmação do Veto.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração, extensivos ao colegiado.

Atenciosamente.

WAGNER ROBERTO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor

Alexandre Roberto Nogueira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Platina (SP)





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Platina, 1º de dezembro de 2017.

REF: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5/2017, DE AUTORIA DOS VEREADORES CLENIL MENDES DOS SANTOS E OZÉIAS PEREIRA DOS SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE O USO DAS CORES DO MUNICÍPIO, QUANDO DA PINTURA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, DOCUMENTOS, MATERIAL E UNIFORMES ESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temos a honra de comunicar Vossa Excelência, para os devidos fins de direito, com fundamento nos artigos 93, § 1º e 105 da Lei Orgânica do Município de Platina-SP, o **VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 5/2017, de autoria dos Vereadores CLENIL MENDES DOS SANTOS E OZÉIAS PEREIRA DOS SANTOS**, aprovado por essa Casa de Leis, pelas razões a seguir:

O saudoso Hely Lopes Meireles, tido como muitos como o “pai” do direito administrativo cita em uma de suas obras:

“No sistema brasileiro o governo municipal é de funções divididas, cabendo as executivas à Prefeitura e as legislativas à Câmara de Vereadores. Esses dois Poderes, entrosando suas atividades específicas, realizam com independência e harmonia o governo local, nas condições expressas na lei orgânica do Município.

O sistema de separação das funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara também não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa.”

col

Prefeitura Municipal de Platina
Um Governo firme e transparente



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

A matéria ora vetada deve ser apreciada sob o ponto de vista de sua inconstitucionalidade, já que inegável o **vício formal de iniciativa**, pois tal iniciativa é **privativa do Poder Executivo**.

Assim, se o prefeito julga o projeto inconstitucional, vetá-lo-á, conforme dispõe o § 1º do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Platina, o que ora se faz. Vejamos então a caracterização do vício formal de iniciativa do Projeto de Lei e sua consequente INCONSTITUCIONALIDADE.

A Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", determina que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre "organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração e territórios".

A Constituição do Estado de São Paulo, também elenca em seu artigo 24, § 2º, quais matérias, no processo legislativo, competem exclusivamente ao Governador do Estado.

A fim de que a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município caminhem em harmonia, a própria Constituição Federal, em seu artigo 29, estabelece que o Município reger-se-á por Lei Orgânica, que deverá atender aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Obedecendo, rigorosamente, ao constante no parágrafo anterior, a Lei Orgânica do Município de Platina deixou Claro e sem margem a qualquer outro tipo de interpretação:

"Art. 89 – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:



.....

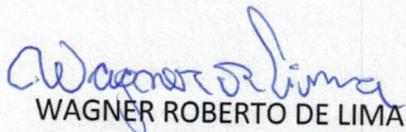
IV – organização, estrutura, atribuições e forma de administração dos serviços públicos.”

Como se depreende do referido Projeto de Lei, a matéria ali tratada acaba por interferir na organização, estrutura, atribuições e forma de administração dos serviços públicos, cuja a iniciativa é privativa do Prefeito Municipal.

Diante dos motivos acima expostos, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 5/2017, de autoria dos vereadores CLENIL MENDES DOS SANTOS E OZÉIAS PEREIRA DOS SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE O USO DAS CORES DO MUNICÍPIO, QUANDO DA PINTURA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS, DOCUMENTOS, MATERIAL E UNIFORMES ESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, colocando o presente VETO à apreciação dos zelosos e dedicados Vereadores, de quem se aguarda o acolhimento das razões acima e a consequente manutenção do Veto.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


WAGNER ROBERTO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL